Duarte Silveira

De:

Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.Ribeiro Tavares@ar.parlamento.pt>

Enviado:

3 de fevereiro de 2016 22:06

Para:

Assuntos Parlamentares

Cc:

Iniciativa legislativa

Assunto:

Projeto de Resolução n.º 130/XIII/1.ª (PSD)

Anexos:

pjr130-XIII.doc

Importância:

Alta

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Resolução n.º 130/XIII/1.ª (PSD)

Recomenda ao Governo a atribuição dos subsídios de fixação e de compensação para conservadores, notários e oficiais de registos e notariado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Com os meus melhores cumprimentos,

Bruno Ribeiro Tavares

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento 1249-068 Lisboa T. + 351 213 919 267

> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

> > ARQUIVO

301

Proc. n. 02:08

Data: 0/6/02/04 Nº 225/X

1



Grupo Parlamentar

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 130/XIII/1º (PSD)

Recomenda ao Governo a atribuição dos subsídios de fixação e de compensação para conservadores, notários e oficiais de registos e notariado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Exposição de motivos

Desde a entrada em vigor do Orçamento Geral do Estado para 2013 que os conservadores, notários públicos e oficiais dos registos e do notariado a exercerem funções na Região Autónoma dos Açores e os conservadores, notários públicos e oficiais dos registos e do notariado que exercem funções na Região Autónoma da Madeira estão privados de receber os respetivos subsídios de fixação e de compensação para conservadores, notários e oficiais de registos e notariado nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira (artigos 111.º e 112.º da Lei n.º 66-B/2012; artigos 110 e 111º da Lei n.º 83-C/2013; e artigos 114º e 115º da Lei n.º 82-B/2014).

Tal suspensão mantém-se até hoje. Não obstante no dia 17 de Maio de 2014 ter findado o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro a Portugal, pelo artigo 111° do OE de 2014 no que aos trabalhadores colocados na Região Autónoma dos Açores respeita, tal suspensão está indexada à vigência do Memorando assinado pelo Governo da República e o Governo Regional dos Açores, e no que aos trabalhadores da Região Autónoma da Madeira respeita à vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira à Madeira.

Sendo os trabalhadores dos serviços dos registos e do notariado colocados nos Açores, funcionários da Administração Central, pagos pelo Instituto dos Registos e do Notariado, entidade a quem enviam a receita gerada nos serviços, nunca o Orçamento da Região



Grupo Parlamentar

Autónoma dos Açores poderá ser afetado pelo pagamento dos referidos subsídios pelo que não se compreende que o respetivo pagamento esteja indexado ao referido Memorando.

Por outro lado com esta medida está a praticar-se uma grave violação do princípio da igualdade, uma vez que nas normas orçamentais não se lobriga medida idêntica para outros funcionários ou agentes da administração central nas regiões autónomas com iguais subsídios, como é o caso, designadamente dos magistrados do MP e judiciais.

Sendo indisputável a identidade de razões na atribuição dos ditos subsídios aos agora visados e aos atrás referidos, de acordo com os termos da própria lei que os equipara para este efeito, do ponto de vista constitucional há uma clara violação do princípio da igualdade.

Importa ainda sublinhar que se trata de um pequeno grupo de trabalhadores a quem foi pedido um sacrifício desproporcional, pois para além de terem sido alvo das reduções aplicados à função pública, foi-lhes retirada mensalmente a quantia de 934,24 €, no que aos conservadores e notários respeita e de 190, 84 €, no tocante aos senhores oficiais.

Acresce que, se tratam de funcionários colocados numa Região considerada ultraperiférica que ali permaneceram porquanto eram compensados com a atribuição de subsídios justificados pela insularidade. A manter-se a situação atual é previsível que várias as ilhas do arquipélago venham a ficar sem conservadores a curto prazo, na medida em que já hoje 68% dos lugares estão vagos.

Nestes termos, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam o presente Projeto de Resolução:



Grupo Parlamentar

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que sejam atribuídos em 2016, os subsídios de fixação e de compensação para conservadores, notários e oficiais de registos e notariado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e que sejam tomadas as medidas necessárias com vista à colocação de conservadores e notários públicos nas várias ilhas, tendo em conta os lugares vagos e as necessidades das respectivas populações.

Palácio de São Bento, I de fevereiro de 2016

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,